

EDITAL N° 006/2019 – GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ – GUARUJÁ PREVIDÊNCIA PARA O QUADRIÊNIO 2019 – 2023.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica convocado novo pleito para a escolha dos membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Autarquia Previdenciária dos Servidores do Município de Guarujá - **GUARUJÁ PREVIDÊNCIA** para o quadriênio 2019 – 2023.

Art. 2º As eleições serão realizadas de **06/05/19 a 20/05/2019**, mediante a utilização de processo eletrônico de votação, cujas regras serão definidas em Resolução específica a ser publicado.

Parágrafo único. Na hipótese de votação dos Inativos e dos segurados da Câmara Municipal, será aplicado votação eletrônica, sendo disponibilizado computador com ponto fixo, no horário das **09 às 16 horas**, discriminado nos termos do art. 7º, parágrafo único seguintes deste Edital.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas e procedimentos que regem o processo administrativo de seleção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da **GUARUJÁ PREVIDÊNCIA**.

Seção I Da publicidade

Art. 4º A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo Eleitoral previsto neste capítulo será realizada mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

I – Diário Oficial do Município;

II – quadro de avisos dos Próprios Municipais, quando couber;

III – página oficial da Prefeitura do Município de Guarujá, da Câmara Municipal e da Guarujá Previdência na rede mundial de computadores, quando couber.

Seção II

Do voto secreto

Art. 5º O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização das seguintes providências:

I – utilização de cédulas eletrônica de votação oficial a ser gerada pelo sistema de gerenciamento da eleição, devidamente auditada por empresa habilitada que garanta a inviolabilidade do sufrágio;

II – utilização de senha pessoal e intrasferível para cada eleitor que permitirá o acesso a cédula eletrônica de votação.

Parágrafo único. A senha a que se refere o inciso II deste artigo será gerada, de forma aleatória, pelo sistema de gerenciamento da eleição e será distribuída pela Guarujá Previdência, Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Guarujá e Câmara Municipal.

Seção III

Do formato da votação

Art. 6º A captação do sufrágio ocorrerá mediante a utilização de processo eletrônico de votação que utilizará o ambiente da rede mundial de computadores – Internet e sistema específico de gerenciamento da eleição.

§1º. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato para o Conselho de Administração e 01 (um) candidato ao Conselho Fiscal.

§2º. O mesmo se aplica para a escolha dos candidatos ao Conselho de Administração de Inativos e Segurados da Câmara Municipal, que Escolherão 01 (um) candidato para o Conselho de Administração, dentre seus candidatos próprios, e 01 (um) candidato ao Conselho Fiscal das candidaturas existentes para essa vaga.

Seção IV

Das seções eleitorais

Art. 7º Entende-se por seções eleitorais os locais que a Junta Eleitoral determinar que disponham de terminais eletrônicos de votação, ou pela internet.

Parágrafo único. A seção eleitoral contará com um computador de ponto fixo, para votação, nos seguintes endereços:

Para os Ativos e Inativos:

Guarujá Previdência

Av. Adhemar de Barros , 230 – Bairro Santo Antônio

Para os segurados da Câmara Municipal:

Câmara Municipal de Guarujá

Av. Leomil, 518 – Bairro Centro

Art. 8º Durante o período de votação, nos locais oficiais de votação, deverão contar com responsáveis pela realização das seguintes atividades:

I – acesso ao ambiente virtual para votação eletrônica;

II – esclarecimento de dúvidas sobre a votação eletrônica;

III – atendimento para solução de problemas pertinentes à votação eletrônica.

§1º. Na hipótese de impossibilidade do exercício do direito de voto por problemas técnicos no sistema eletrônico de votação, o eleitor poderá votar em outra data mediante solicitação, no caso de emissão de nova senha, respeitado o limite das datas para a realização do pleito.

§2º. Não faz parte das atribuições do responsável do local previsto no *caput*, o conhecimento dos nomes e números dos candidatos, cuja divulgação é de inteira responsabilidade dos mesmos no período de campanha.

Art. 9º A designação a que se refere o *caput* do artigo anterior não poderá recair sobre servidor público que possua grau de parentesco com os candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive o cônjuge.

Art. 10. As atividades desenvolvidas pelo servidor público a que se refere o *caput* do artigo 8º deste Edital serão consideradas atividades funcionais durante a realização das eleições, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto de remuneração por parte da respectiva chefia imediata.

Art. 11. Ao servidor público a que se refere o *caput* do artigo 8º deste Edital ficará proibida a prática de qualquer manifestação que possa interferir ou influenciar na escolha do candidato por parte do eleitor, sendo vedado, inclusive, o porte de adesivos, distintivos, camisetas ou objetos correlatos que possam identificar suas preferências ou rejeições por qualquer um dos candidatos.

Seção V

Da cédula eletrônica de votação

Art. 12. O voto será registrado em cédula eletrônica de votação que deverá conter campos específicos para que o eleitor registre o seu voto a:

I – 02 (dois) representantes dos servidores ativos do Poder Executivo para o Conselho de Administração;

II – 01(um) representante dos servidores inativos (Executivo e legislativo) para o Conselho de Administração;

III – 01(um) representante dos servidores da Câmara Municipal para o Conselho de Administração;

IV – 02(dois) representantes dos servidores Públicos Municipais para o Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O número de identificação do candidato a que se refere o *caput* deste artigo será estabelecido pela Junta Eleitoral, podendo o número atribuído no pleito anterior ser utilizado, a critério da Junta Eleitoral.

Art. 13. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato para cada uma das vagas estabelecidas nos incisos do artigo anterior, e o sigilo do eleitor é absoluto.

Art. 14. Caberá á Junta Eleitoral publicar instruções para votação, não inferior a 10(dez) dias que antecederem a data de início da votação.

Seção VI

Do procedimento eletrônico de votação

Art. 15. O acesso ao sistema de votação só poderá ser feito através de senha individual e intransferível. O segurador poderá votar nas urnas eletrônicas disponíveis ou acessar o sistema em qualquer outro computador através de link encaminhado juntamente com a senha.

Art. 16. Uma vez utilizada a senha individual, o sistema não permitirá novo acesso.

Seção VII

Do procedimento de votação para os servidores inativos

Art. 17. A votação pelos servidores inativos ocorrerá mediante a utilização de processo eletrônico, às seguintes vagas:

I – Representante dos servidores inativos da Prefeitura Municipal de Guarujá e Câmara Municipal para o Conselho de Administração;

II – Representante dos servidores para o Conselho Fiscal;

Art. 18. A votação pelos servidores ativos da Câmara Municipal ocorrerá mediante a utilização de processo eletrônico, às seguintes vagas:

I – Para representante dos servidores ativos da Câmara Municipal para o Conselho de Administração;

II – Para representante dentre todos os servidores Públicos Municipais para o Conselho Fiscal;

Seção VIII

Do eleitor

Art. 19. Serão considerados eleitores todos os servidores estatutários ativos e inativos, vinculados à Guarujá Previdência, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e do Poder legislativo do Município de Guarujá.

Parágrafo único. Serão considerados eleitores inativos, aqueles que ingressaram na inatividade até o ultimo dia da inscrição e registro da candidatura, como dispõe o cronograma em anexo neste edital.

Seção IX

Dos membros a serem eleitos

Art. 20. Serão eleitos os seguintes Conselheiros:

I – 04 (quatro) conselheiros titulares, e suplentes em igual número, do Conselho de Administração, sendo:

a) 02 (dois) Conselheiros representantes dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

b) 01 (um) Conselheiro representante dos servidores públicos inativos municipais (Prefeitura Municipal de Guarujá e Câmara Municipal);

c) 01 (um) Conselheiro representante dos servidores ativos públicos do Poder Legislativo;

II – 02 (dois) Conselheiros titulares, e suplentes em igual número, para o Conselho Fiscal, dentre os representantes dos servidores Públicos Municipais;

Parágrafo único. Serão considerados candidatos aptos às vagas dos representantes dos servidores ativos ou inativos do Conselho de Administração, de acordo com o seu estado no ato da sua inscrição.

Subseção I

Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade

Art. 21. Os candidatos às vagas de Conselheiro de Administração e do Conselheiro Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

I – Encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II – Encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, dotados de estabilidade funcional ou se encontrarem na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III – não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

IV – Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

V – Não terem cometido, no período anterior a 10 (dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

VI – Não se encontrarem em exercício de mandato eletivo;

VII – sujeitarem-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874, de 13 de maio de 2011;

VIII – não terem perdido o mandato dentro da estrutura de governança da Guarujá Previdência.

Parágrafo único. Os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão demonstrar, na inscrição, serem detentores de formação em educação superior, graduação ou pós-graduação, nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito, conforme disposto no artigo 20 inciso II parágrafo 6º. Da lei 179 de 21 de Fevereiro de 2015.

Art. 22. As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

I – apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal da Administração nas hipóteses previstas nos incisos II e V do artigo anterior;

II – apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais nas hipóteses previstas no inciso III do artigo anterior;

III – apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas no inciso IV e VI do artigo anterior.

IV – Apresentação de cópia de diploma ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, nas áreas de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito somente para candidatos a membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para os servidores da Autarquia e do Poder Legislativo, a Certidão de que trata o inciso I do *caput*, deverá ser expedida pelo órgão responsável respectivamente.

Seção II

Do procedimento de inscrição e de registro das candidaturas

Art. 23. O prazo para a apresentação do requerimento de inscrição e de registro das candidaturas dos concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal está disposto no Anexo I deste Edital.

Art. 24. O requerimento de inscrição e registro da candidatura será dirigido à Junta Eleitoral na sede da Guarujá Previdência na Av. Adhemar de Barros, 230, das 09 às 16h.

Parágrafo único. Esse horário deverá ser respeitado para todas as fases do processo eleitoral.

Art. 25. O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;

II – certidões, atestados e declarações necessárias à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas no artigo 22 deste Edital;

III – fotografia 3X4 recente.

Art. 26. Encerrado o prazo previsto no Anexo I deste Edital, caberá à Junta Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação final das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A relação das candidaturas indeferidas será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Publicada a relação dos candidatos deferidos no Diário Oficial do Município, a documentação relativa a esta fase do processo Eleitoral ficará guardada pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da homologação do processo eleitoral, quando então poderá ser incinerada.

Art. 28. Fica vedado o registro de mais de uma candidatura para o servidor que pretenda concorrer às eleições do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Seção III Do recurso

Art. 29. No prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação do indeferimento do pedido de registro de candidatura, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Junta Eleitoral, cujo objeto ficará restrito ao saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido à Junta Eleitoral e protocolado no local e horário previsto no artigo 24 deste Edital.

Art. 30. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá à Junta Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis, decidir sobre os recursos e publicar a relação definitiva dos candidatos.

Art. 31. Da decisão a que se refere o artigo 30 não caberá recurso na esfera administrativa.

Seção IV Da campanha eleitoral

Art. 32. O período de campanha eleitoral será iniciado a partir da data da publicação da relação definitiva dos candidatos inscritos.

Art. 33. É obrigatória a obtenção de prévia autorização por parte dos respectivos Gestores Municipais para que os candidatos possam adentrar as unidades de trabalho e divulgar suas candidaturas.

Art. 34. Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:

I – a adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, tumultos, transtornos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

II - a pichação ou uso de tinta nos bens do Município para fins da campanha eleitoral;

III - a utilização dos computadores, de internet e dos endereços eletrônicos do Município para divulgação de material de campanha eleitoral;

IV – realizar boca de urna nos dias e locais de votação;

V – utilizar veículos oficiais para divulgação ou transporte de material de campanha eleitoral.

VI – divulgar material que prejudique a reputação moral de outros candidatos;

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral.

Seção V Da apuração

Art. 35. A apuração dos votos somente será iniciada após o encerramento do último dia da eleição.

§ 1º Na eleição por meio eletrônico, a apuração seguirá as regras de totalização definidas pelo sistema de gestão da eleição.

Art. 36. O prazo para apresentação de impugnações é preclusivo, e deve ser feita, no momento em que surgir a controvérsia. Se não houver impugnações no ato de apuração dos votos perante a junta, não se admitirá recurso.

Art. 37. O local de apuração será a sede da Guarujá Previdência.

Art. 38. O prazo para o fim da apuração é de 01 (um) dia após o término da eleição.

Parágrafo único. Durante o acompanhamento do pleito, e na hipótese do não atingimento do quórum de eleitores a Junta Eleitoral poderá prorrogar o prazo de votação.

Seção VI Dos eleitos

Art. 39. Realizada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. A validade da eleição prevista neste Edital ficará condicionada ao registro de voto de $\frac{2}{5}$ (dois quintos) dos eleitores.

Seção VII Da homologação e da proclamação do resultado das eleições

Art. 40. Caberá ao Prefeito fazer publicar no Diário Oficial do Município, ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação dos eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal do GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

Seção VIII Da posse

Art. 41. Após o processo eleitoral, e sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal, caberá a este, em conjunto com os Presidentes, da Autarquia e do Conselho de Administração, dar posse aos membros titulares eleitos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste Edital.

Art. 43. Casos omissos em todo o processo eleitoral serão analisados e definidos pela Comissão eleitoral.

Art. 44. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. O anexo constante deste Edital é parte integrante deste.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarujá, 06 de Fevereiro de 2019.

JUNTA ELEITORAL

ANEXO I
CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL 2019

EVENTOS BÁSICOS	DATA ESTIMADA
Publicação no Edital	31/01 a 02/02
Inscrição e Registro de Candidatura	04/02 a 01/03
Início de Distribuição das senhas	08/04
Análise das candidaturas, pela Junta Eleitoral	07/03 a 11/03
Publicação no Diário Oficial do Município, da Lista Preliminar das Candidaturas	12/03
Prazo para Interposição de Recurso	13 a 14/03
Análise de Recurso	15 a 18/03
Publicação das Candidaturas Indeferidas	19/03
Capacitação para candidatos	20 a 22/03
Publicação no Diário Oficial do Município, da relação Final dos Candidatos	26/03
Início da Campanha Eleitoral	27/03 a 03/05
Período de Votação	06/05 a 20/05
Apuração dos Votos	21/05
Publicação no Diário Oficial do Município, do Resultado Final da Votação	22/05
Posse	17/07